



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## MENSAGEM Nº

### AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que *“dispõe sobre autorização para distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, e estudantes da rede pública de ensino no âmbito do Município de Porto Velho”*.

O absorvente íntimo é um instrumento básico de higiene, assim, o Poder Público deve reconhecer que as mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social têm direito aos meios adequados à sua higiene pessoal, garantindo o princípio da dignidade humana e a proteção a saúde.

Importante ressaltar, que a situação se agravou em virtude da pandemia do Covid-19, e dessa forma as doações se tornaram menos frequentes, por exemplo, e as famílias passam por dificuldades financeiras para adquirirem o produto, que possui um alto custo, considerando, ainda, o aumento do desemprego.

A Escola como pilar da educação, lugar de permanente aprendizagem e desenvolvimento se pautem no reconhecimento da integralidade e nas múltiplas necessidades que esse aluno apresenta. A Escola se constitui como espaço dinâmico em que a vida pulsa e se revela no movimento de cada aluno que em suas constantes interações mediadas pelos adultos se estabelece como lugar de permanente aprendizagem e desenvolvimento. A falta de absorventes higiênicos também é causa de evasão escolar, segundo a ONU – Organização das Nações Unidas, estima-se que 1 em cada 10 meninas falte à escola durante a menstruação. A tutela almejada ainda assume relevância de caráter de saúde pública.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre autorização para distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, e estudantes da rede pública de ensino no âmbito do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso III, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos – PFAH, autorizando o Poder Executivo, no âmbito das políticas públicas voltadas às mulheres, a distribuição e o fornecimento no Município de Porto Velho de absorvente higiênico às mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e às estudantes da rede pública de ensino.

§ 1º A distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, será realizada mediante cadastro no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

§ 2º A distribuição gratuita de absorventes higiênicos para estudantes da rede pública de ensino será realizada mediante repasses às escolas por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros ou aquisições diretas, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio de cotas mensais a essas estudantes em vulnerabilidade.

**Art. 2º** O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

**Art. 3º** As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, observados



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.